N.º 84 29 de abril de 2020 Pág. 84

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

## Gabinete da Secretária de Estado da Ação Social

## Despacho n.º 5089/2020

Sumário: Autoriza a celebração dos protocolos de colaboração, previstos nos n.ºs 9 e 10 do Despacho n.º 8701-B/2019, de 1 de outubro, com as entidades que, tendo candidaturas aprovadas no âmbito dos Avisos n.ºs POAPMC-F7-2019-02 e POAPMC-F7-2019-03, não conseguiram submeter a candidatura ao PAC dentro do prazo previsto no n.º 12 do referido despacho.

O Despacho n.º 8701-B/2019, de 1 de outubro, define as regras para o programa de apoio financeiro complementar à execução do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC), no que se refere à 2.ª fase.

Nos termos do n.º 1 do referido despacho, é aplicado aos Avisos n.ºs POAPMC-F7-2019-02 e POAPMC-F7-2019-03, do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas — distribuição de géneros alimentares e ou de bens de primeira necessidade, o Programa de Apoio Complementar, adiante designado por PAC.

O PAC visa a atribuição de uma comparticipação financeira adicional às entidades beneficiárias, no âmbito da distribuição e armazenamento de géneros alimentares e ou bens de primeira necessidade, para fazer face a despesas decorrentes das características dos produtos que compõem os cabazes nutricionais selecionados no âmbito do POAPMC, bem como da periodicidade de distribuição e acondicionamento dos mesmos.

De acordo com o n.º 6 do despacho referido, podem beneficiar do PAC as pessoas coletivas de direito público ou de direito privado sem fins lucrativos, incluindo o setor cooperativo, cujas candidaturas tenham sido aprovadas no âmbito dos avisos acima indicados.

As entidades com candidaturas aprovadas nos termos do número anterior dispunham de 20 dias úteis, após a publicação do despacho, para apresentação de candidaturas com vista à celebração de protocolos de colaboração com o ISS, I. P.

Por constrangimentos diversos, devidamente justificados, algumas das entidades com candidaturas aprovadas no quadro dos avisos acima referidos ficaram impossibilitadas de formalizar a candidatura para celebração dos protocolos dentro do prazo previsto.

Face à extrema relevância dos referidos protocolos para a concretização dos objetivos e metas traçados no âmbito do POAPMC e a necessidade de conferir exequibilidade às operações de apoio às pessoais mais carenciadas e considerando que:

É fundamental assegurar a criação das condições logísticas necessárias para garantir as ações e atividades inerentes ao desenvolvimento das operações do POAPMC, em particular as ações de distribuição de géneros alimentares;

É indispensável acautelar um modelo de acondicionamento, transporte e distribuição dos produtos adequado às características específicas dos mesmos, quer na forma, quer na temporalidade de distribuição;

A criação destas condições é morosa e constitui um encargo elevado para as entidades beneficiárias, face aos constrangimentos orçamentais registados por significativa parte das mesmas;

A comparticipação do PAC afigura-se um apoio relevante para os encargos a suportar por parte das entidades beneficiárias;

O PAC assenta numa relação de parceria alicerçada no disposto nos artigos 29.º e 31.º da Lei de Bases da Segurança Social, concretiza-se mediante a celebração de protocolos de colaboração entre o ISS, I. P., e as entidades beneficiárias com candidaturas aprovadas, numa equitativa repartição de responsabilidades, vinculando as partes outorgantes a um compromisso bilateral de obrigações e encargos diferenciados, mas complementares.

Assim, no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, e

N.º 84 29 de abril de 2020 Pág. 85

considerando o disposto na alínea *b*) do artigo 30.°, conjugado com o n.º 6 do artigo 31.° da Lei de Bases do Sistema de Segurança Social, aprovada pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro, e ao abrigo da alínea *c*) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa, determino o seguinte:

1 — É autorizada, a título excecional, a celebração dos protocolos de colaboração, previstos nos n.ºs 9 e 10 do Despacho n.º 8701-B/2019, de 1 de outubro, com as entidades que, tendo candidaturas aprovadas no âmbito dos Avisos n.ºs POAPMC-F7-2019-02 e POAPMC-F7-2019-03, não conseguiram submeter a candidatura ao PAC dentro do prazo previsto no n.º 12 do referido Despacho e que a seguir se identificam:

Territórios/concelhos de localização dos Polos de Receção	Entidade coordenadora	NIPC	Código Universal Candidatura POAPMC	Data entrada formulário PAC
Chaves	Cruz Vermelha Portuguesa	500745749	POAPMC-01-74F7-FEAC-000004	13/11/2019
Alijó Sabrosa Murça	Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada.	503660370	POAPMC-01-74F7-FEAC-000013	13/11/2019
Santarém Cartaxo Rio Maior	Associação para o Desenvolvimento Social Comunitário de Santarém.	502489219	POAPMC-01-74F7-FEAC-000018	08/11/2019
Benavente	Associação para o Desenvolvimento Social Comunitário de Santarém.	502489219	POAPMC-01-74F7-FEAC-000019	08/11/2019
Moura	Santa Casa da Misericórdia de Serpa	500852219	POAPMC-01-74F7-FEAC-000052	25/11/2019 27/11/2019
Vila Real	Cáritas Diocesana de Vila Real	503114510	POAPMC-01-74F7-FEAC-000054	13/11/2019
SertãVila de ReiOleirosProença-a-Nova	Pinhal Maior — Associação de Desenvolvimento do Pinhal Interior Sul.	503426075	POAPMC-01 -74F7-FEAC-000078	06/11/2019
ValpaçosVila Pouca de Aguiar	Associação de Solidariedade Social S. Pedro	504833243	POAPMC-01 -74F7-FEAC-000105	13/11/2019
Vila Franca de Xira Arruda dos Vinhos	Cruz Vermelha Portuguesa	500745749	POAPMC-01-74F7-FEAC-000106	09/01/2020
Tomar Ferreira do Zêzere	Cáritas de Tomar	505274590	POAPMC-01-74F7-FEAC-000113	08/11/2019

<sup>2 —</sup> O presente despacho produz efeitos na data da respetiva publicação.

17 de abril de 2020. — A Secretária de Estado da Ação Social, Rita da Cunha Mendes.

313201569